



PROJETO DE LEI

PL./0116.1/2020

Dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos da suspensão temporária das parcelas da dívida do Estado de Santa Catarina com a União para as ações e os serviços de saúde na prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

Art. 1º Os recursos da suspensão temporária das parcelas, dos próximos 180 dias, da dívida do Estado de Santa Catarina com a União serão destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde e usados integralmente para ações de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19), ficando distribuídos na forma dos seguintes blocos de transferência:

I – 70% (setenta por cento) para o Fundo Estadual de Saúde (Lei n.º 5.254, de 27 de setembro de 1976); e,

II – 30% (trinta por cento) para o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina (Lei n.º 16.968, de 19 de julho de 2016).

§ 1º Os recursos que compõem cada bloco de transferência serão repassados de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto nas Leis n.º 5.254, de 27 de setembro de 1976, e n.º 16.968, de 19 de julho de 2016.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros de que trata o inciso I e II do art. 1º destinar-se-ão:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde no combate ao novo coronavírus (COVID-19); e,

II - ao funcionamento dos hospitais públicos e filantrópicos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de recursos financeiros da suspensão temporária das parcelas da dívida do Estado de Santa Catarina com a União para o pagamento de:

I - servidores inativos;

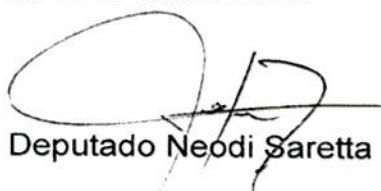
II - gratificação de função de cargos efetivos e comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas ao combate ao novo coronavírus (COVID-19); e,

III - pagamento de assessorias ou consultorias externas.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde e os hospitais filantrópicos apresentaram, ao final dos 180 dias, a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), relatório detalhado contendo a aplicação dos recursos e o trabalho realizado com a respectiva demanda do combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga Verde, em 08 de abril de 2020



Deputado Neodi Saretta



Justificativa

Com o anúncio da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o novo coronavírus (COVID-19), diversos países, Estados e cidades paralisaram suas atividades econômicas e restringiram a circulação de pessoas. Na segunda quinzena de março, governadores e prefeitos decretaram quarentena para evitar o contágio. Com enorme capacidade de contaminação, o número global de casos confirmados de Covid-19 no mundo é de 1.464.852 e 85.397 mortes, até à tarde de 8 de abril de 2020. Até esta data, o Brasil confirmou 16 mil casos e 800 mortes, fora os casos subnotificados, e Santa Catarina 457 casos e 15 mortes.

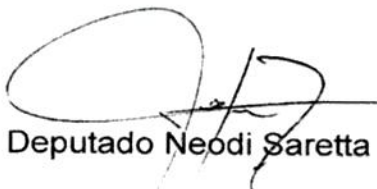
A nova doença provocada pelo COVID-19 vem despertando preocupação à população e comunidade científica. O novo vírus é dinâmico e hoje já temos no Brasil e em Santa Catarina contaminação comunitária. Devido a sua enorme capacidade de contágio e consequências letais, “fique em casa” passou a ser a recomendação das autoridades sanitárias e públicas.

De toda forma, para combater o novo coronavírus é necessário um volume considerável de recursos. Com a publicação do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à coronavírus (COVID-19) e do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, um conjunto de ações já foram tomadas pelo Poder Executivo com objetivo de fazer enfrentamento ao novo coronavírus. Dentre estas, destacam-se duas: a) suplementação financeira do Fundo Estadual de Saúde; e, b) suspensão temporária da dívida do Estado com a União.

De certa forma, a manifestação do COVID-19 ainda causa muita dúvida e incerteza, por isso a importância de investir em mecanismos de combate e tratamento dos contaminados com esse vírus. Diante do exposto e, tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, de que Santa Catarina não precisará pagar as parcelas da dívida pública com a União, por 180 dias (aproximadamente R\$ 300 milhões), minha defesa é que 70% (setenta por cento) deste recurso sejam transferidos para o Fundo Estadual de Saúde (Lei n.º 5.254, de 27 de setembro de 1976) e 30% (trinta por cento) para o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina (Lei n.º 16.968, de 19 de julho de 2016).

Desta forma, a proposta deste projeto é que também os recursos da suspensão temporária das parcelas da dívida do Estado de Santa Catarina com a União possam ser compartilhados para a manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como no funcionamento dos hospitais públicos e filantrópicos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde no combate ao **novo coronavírus** (COVID-19).

Palácio Barriga Verde, em 08 de abril de 2020



Deputado Neodi Saretta